



**ALECE**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DO CEARÁ

**ATO NORMATIVO Nº 325/2023**

REGULAMENTA O ART. 157, DA RESOLUÇÃO Nº751, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022 (REGIMENTO INTERNO), QUE DISPÕE SOBRE A INSCRIÇÃO DE ORADORES PARA PRONUNCIAMENTO NAS SESSÕES PLENÁRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições previstas art. 17, XVII, “a)”, da Resolução nº 751, de 14 de dezembro de 2022 (Regimento Interno),

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar o disposto no Art. 157, da Resolução nº 751, de 14 de dezembro de 2022 (Regimento Interno), que dispõe sobre a inscrição de oradores para pronunciamento nas sessões plenárias,

**CONSIDERANDO** as deliberações tomadas pela Mesa Diretora pelo e Colégio de Líderes em reunião conjunta realizada no dia 13 de março de 2023,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** A inscrição dos oradores para pronunciamento no primeiro e segundo expediente das sessões plenárias deverá ser realizada por meio do sistema eletrônico de requerimentos, disponível no sítio eletrônico da Assembleia Legislativa, obedecida a ordem cronológica de pedidos, com acesso mediante login e senha dos Deputados, de natureza pessoal e intransferível, até que seja disponibilizado sistema de acesso com reconhecimento biométrico.

§ 1º As inscrições para o primeiro expediente deverão ser solicitadas das 7h (sete horas) às 07h50min (sete horas e cinquenta minutos).

§ 2º As inscrições para o segundo expediente deverão ser solicitadas das 8h10min (oito horas e dez minutos) às 9h (nove horas).

§ 3º Em caso de não serem preenchidas as vagas, o Deputado poderá realizar o pedido de inscrição em qualquer fase da sessão em livro próprio junto à Mesa, observada a ordem cronológica dos pedidos.

§ 4º Entre os inscritos para o primeiro e segundo expediente, terá preferência para fazer uso da palavra os Deputados que não hajam falado nas últimas 3 (três) sessões ordinárias.

§ 5º Os tempos de fala serão disponibilizados na ordem inversa das inscrições deferidas.

§ 6º É facultada a permuta de ordem de inscrição em qualquer das fases do expediente, mediante anotação do próprio punho dos permutantes no livro para este fim destinado.

§ 7º O deputado chamado e que não se encontrar em Plenário perderá a vez, devendo ser imediatamente chamado à tribuna o próximo orador que se encontre em plenário, o qual deverá obrigatoriamente constar em lista de reserva de até 6 (seis) deputados.

§ 8º Só é permitida ao Deputado a realização de duas inscrições por semana, em dias alternados, exceto por cessão de outro parlamentar (Regimento Interno, arts. 171, § 6º e 180, § 2º), observado o disposto no § 4º deste Artigo.

§ 9º O orador que obtenha a cessão de 2 (dois) ou mais tempos fora de ordem cronológica poderá utilizá-los sequencialmente.

§ 10 É vedada a inscrição de deputado, no dia da sessão, para o Primeiro e o Segundo Expediente, cumulativamente, excetuando-se a cessão feita por outro deputado.

§ 11 Considera-se como inscrito o Deputado que realizou a inscrição, ainda que venha a ceder o seu tempo a outro parlamentar ou que, por qualquer razão, deixe de se pronunciar no horário que lhe era reservado.

**Art. 2º** O Departamento Legislativo da Assembleia Legislativa deverá disponibilizar, por meio eletrônico, as inscrições deferidas e as razões de eventual indeferimento de inscrição.

**Art. 3º** Qualquer orador que esteja inscrito para o primeiro ou segundo expediente, não desejando fazer uso da palavra, poderá ceder seu tempo a outro deputado, inscrito ou não, oralmente ou mediante anotação em livro próprio junto à Mesa.

Parágrafo único. O cessionário deverá falar na ocasião em que falaria o cedente, ressalvado o disposto no §9º do Art. 1º deste ato.

**Art. 4º** Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, aos 17 de março de 2023.

Deputado Evandro Leitão

PRESIDENTE

Deputado Osmar Baquit

1º VICE-PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO

Deputado David Durand

2º VICE-PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO

Deputado Dannel Oliveira

1º SECRETÁRIO

Deputada Juliana Lucena

2º SECRETÁRIA

Deputado João Jaime

3º SECRETÁRIO

Deputado Oscar Rodrigues

4º SECRETÁRIO

**OBS:** Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial de 23/03/2023.